



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 02/2022 - UNIFAP

Processo n.º 23125.0029191/2021-07.

Recorrente: CONAMA CONSTRUÇÕES AMAPAENSE EIRELI

Recorrida: VALLE SERVIÇOS EIRELI

Preliminarmente cabe ressaltar que a presente manifestação faz referência exclusiva a solicitação do pregoeiro encaminhada a esta unidade através do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 7/2022 – DIMAT, ou seja, referente a possíveis erros na planilha de custos e formação de preços.

Também é importante ressaltar, que não consta nos autos do processo 23125.0029191/2021-07, solicitação de esclarecimento ou de impugnação de empresas interessadas em participar da fase externa do Pregão 02/2022, referente a **planilha de custo e formação de preço**.

DOS FATOS

A recorrente questiona diversos vícios editalícios irregulares praticados pela recorrida, entre eles:

1. Alterou as formulas das metragens máximas de acordo com a IN 05/2017, conforme descrição abaixo.
 - ✓ 800m² para 1.200m²;
 - ✓ 1.800m² para 2.700m²;
 - ✓ 6.000m² para 9.000m²;
 - ✓ Não observando os limites máximos em todas as áreas ofertadas

Manifestação:

Preliminarmente é importante ressaltar que a recorrente não menciona em sua manifestação, qual o artigo ou item da referida Instrução Normativa a recorrida alterou.

O Anexo VI – B da IN 05/2017 em seu item 3.2, faz as seguintes normatizações:

3.2. Áreas Externas:

- a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações:1800 m² a 2700 m²;

- b) Varrição de passeios e arruamentos: 6000 m² a 9000m²;
- c) Pátios e áreas verdes com alta frequência: 1800 m² a 2700 m²;
- d) Pátios e áreas verdes com média frequência: 1800 m² a 2700 m²;
- e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência: 1800 m² a 2700 m²; e
- f) coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência a diária: 100.000 m².

Pelas informações acima transcritas, é possível aferir que as metragens propostas pela recorrida estão em conformidade com o subitem 3.2 do anexo VI-B da IN 05/2017.

O edital em seus itens 6.2 a 6.4, assim determina de maneira explícita:

6.2 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, nos termos do item 6.1.2.2, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.3 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

A recorrente não questiona a exequibilidade da proposta, mas tão somente os possíveis erros de produtividade, que em nossa avaliação, não houve, pois está em conformidade com o subitem 3.2 do Anexo VI – B da IN 05/2017.

2. Erros na planilha de formação de preços da empresa VALLE SERVIÇOS EIRELI:

NO MODULO 2.2 A EMPRESA VALE COTOU SOMENTE OS PERCENTUAIS EM CIMA DO SALÁRIO BASE, ONDE O CORRETO E SALÁRIO BASE (MODULO 1 + MODULO 2.1 “13º, FÉRIAS E ADICIONAIS) SALÁRIO: 1.227,09 + MODULO 2.1: 238,53 = 1.465,62, SIM ESTE VALOR QUE TEM QUE SER RETIRADO OS PERCENTUAIS DO MODULO 2.2.

Manifestação:

A jurisprudência do TCU no Acórdão 2.546/2015 – Plenário é cristalina quando se trata de erros em planilha de formação de preço, que assim determina.

“A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto”

O edital reforça a existência de possíveis erros, quando assim determina no subitem 6.5 do edital:

6.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.5.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

Possíveis erros na planilha, se a maior, cabe a administração corrigi-los, se a menor, o ônus é da empresa licitante/contratada.

Um breve resumo da proposta da recorrida, confrontando com o preço de referência proposto pela Contratante está na tabela abaixo:

Serviço	Valle Serviços	Preço de Referencia
Roçagem	R\$ 582.861,63	R\$ 842.401,63
Jardinagem	R\$ 29.107,41	R\$ 34.578,06
Manutenção de duas piscinas	R\$ 30.311,97	R\$ 36.443,60
Manutenção espelho d'água	R\$ 1.591,80	R\$ 1.694,63
Manutenção do gramado, campo futebol	R\$ 91.915,30	R\$ 126.046,13
Ajudante serviços gerais	R\$ 143.992,65	R\$ 166.708,36
Serviço de limpeza de vias de acessos	R\$ 412.618,08	R\$ 603.491,35

Como o serviço de roçagem e limpeza de vias de acesso serão executados e pagos por produtividade, cabe a administração aplicar o preço unitário proposto pela recorrida, pois a mesma vai arcar com o ônus de sua proposta, conforme tabela abaixo extraída de sua proposta.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	M²/MÊS POR DEMANDANTES		TOTAL REGISTRADO POR MÊS	TOTAL REGISTRADO POR ANO	M²/ANO POR DEMANDANTES	QUANT ESTIMADA MÃO DE OBRA
		m²	P. Unit	Total	Total	P. Unit	Mão de Obra
1	Serviço de roçagem com remoção do resíduo	235.636,82	0,21	R\$ 48.571,80	R\$ 582.861,63	R\$ 2,47	5,24
2	Serviço Jardinagem	1.198,65	2,02	R\$ 2.425,62	R\$ 29.107,41	R\$ 24,28	0,43
3	Serviço de manutenção e limpeza de duas piscinas	318	7,94	R\$ 2.526,00	R\$ 30.311,97	R\$ 95,32	0,29

4	Serviço de manutenção e limpeza de um espelho d'água	15	8,84	R\$ 132,65	R\$ 1.591,80	R\$ 106,12	0,02
5	Serviço de manutenção do gramado de um campo de futebol tamanho oficial	4.050	1,89	R\$ 7.659,61	R\$ 91.915,30	R\$ 22,70	1,26
6	Serviço de ajudante de serviços gerais	4	2999,85	R\$ 11.999,39	R\$ 143.992,65	R\$ 35.998,16	4,00
7	Serviço de limpeza de vias de acessos e estacionamentos com remoção de resíduos	69.259,16	0,50	R\$ 34.384,84	R\$ 412.618,08	R\$ 5,96	2,47
TOTAL ÁREA		M₂	310.481,63	R\$ 107.699,90	R\$ 1.292.398,83		13,70
TOTAL FUNCIONÁRIOS							14
TOTAL VALOR MENSAL							R\$ 107.699,90
TOTAL VALOR GLOBAL DA PROPOSTA PARA 12 MESES							R\$ 1.292.398,83
VALOR MENSAL DA PROPOSTA MENSAL E DE R\$:107.715,94 CENTO E SETE MIL SETECENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS, E O VALOR GLOBAL PARA 12 MESES E DE UM MILHÃO, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE OITO CENTAVOS.							

É importante ressaltar que os custos unitários de produtividade por metro quadrado estão abaixo da pesquisa realizada junto ao Painel de Preços do Governo Federal, anexa ao processo.

O valor anual proposto pela recorrida de R\$ 1.292.398,83 com um desconto de 28,6%, está abaixo do Preço de Referência do Pregão 02/2022.

CONCLUSÃO

Em nossa avaliação conforme manifestação acima, as alegações da recorrente aqui analisadas, não prosperam por não encontrar abrigo na legislação, tratando-se de ato meramente protelatório, posto que em sua manifestação, cita a jurisprudência do TCU e as cláusulas do edital do Pregão 02/2022, que versão sobre possíveis erros em planilha de formação de preço, razão pela qual recomendamos o indeferimento do pleito.

Ressaltamos que a decisão de acatar ou não a presente manifestação, é de inteira responsabilidade do pregoeiro.

É a breve manifestação